



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS
PROJETOS DE LEI Nº 3.891, DE 2012 E 951, DE 2015**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para estabelecer condições de isenção dos encargos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:

Art. 68-A. São isentos do pagamento de foros, laudêmios, taxas, cotas, aluguéis e multas decorrentes da ocupação de terrenos de marinha os maiores de sessenta anos com renda igual ou inferior a cinco salários mínimos que ocupem apenas um imóvel revestido da referida natureza e não sejam proprietários de outros imóveis localizados em área urbana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO